



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A R. L. J. R.

UBÁ-MG, 23/09/96.

Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 055/96

Declara de Utilidade Pública Municipal o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá-MG - CIS, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá-MG - CIS, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de setembro de 1996.

Wilfan Fernandes Cabral
Vereador Wilfan Fernandes Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá-MG, CIS, é uma sociedade que possui a forma de Associação Civil, sendo regido pelos princípios do direito público aplicáveis.

Possuindo prazo de duração indeterminada, terá sede e foro na cidade de Ubá-MG, possuindo como área de atuação os territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

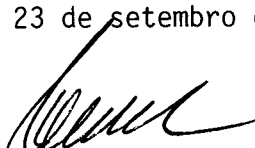
São suas principais finalidades: representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; dentre outros.

Sua composição básica será: o Conselho de Prefeitos; Presidente; Conselho Intermunicipal de Saúde; e Secretaria Executiva.

Pela sua formação e atuação em favor dos municípios que compreendem a sua área de atuação, torna-se de inteira justiça que o mesmo seja declarado de utilidade pública municipal, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de setembro de 1996.


Vereador Wiltan Fernandes Cabral

ATFETO, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da ' Microrregião de Ubé, inscrito no C.G.C. sob o nº 00.840.724/0001-43 com sede em Ubá à Rua Peixoto Filho nº 112 - Sala 404, está funcionando há mais de 1 ano, sua Diretoria é formada por pessoas idôneas que não são remuneradas pelos cargos que exercem.

PRESIDENTE: Prefeito Élio Lopes dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Prefeito Dirceu dos Santos Ribeiro

SECRETÁRIO: Prefeito Corrado Roberti

Ubá, 13 de setembro de 1996.



Bel. José Luiz Moreira
Delegado de Polícia (Classe Especial)
NAGE 12042
Autuação 60.100121



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CGC

0708/97

CGC

CGC

CGC

CGC

CGC

CGC

CGC

CGC

03.840.124/0001-43

518-2

238 389 748-34

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

SAIA 404

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N° DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE UBÁ - CIS/UBÁ

CGC 00.840.724/0001-43

RUA PEIXOTO FILHO, 112/404 - TEL. (032) 532-3443 - 36500-000 - UBÁ-MG

- A T A -

ATA da Reunião do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá, realizada às 15h do dia doze de fevereiro de mil novecentos noventa e seis (12.02.96), no salão de Reuniões ' do Sindicato Rural de Ubá, com a presença dos senhores Prefeitos José Maria de Oliveira-Brás Pires, Danilo José Marcelino dos Reis, Diviné-sia, Júlio Cesar Dadalti Barroso Arvália, Maurício Caldi d' Ornelas ' Guarani, Elio Lopes dos Santos-Guidoal, Fernando Silva Pires-Piraúba, Paulo Leite da Silva-Redeiro, Elan Nogueira Florilo- Senador Firmino, Martinho Gomes - Alveirânia, Armando Alves Correa - Tabuleiro, Corrado Roberti - Tocantins, Dirceu dos Santos Ribeiro - Ubá e, Iran Silva Coury - Visconde do Rio Branco. A presente reunião é presidida pelo ' Senhor Prefeito de Piraúba Dr. Fernando Silva Pires que convidou para compor a mesa o Vice-Presidente Dr. Dirceu dos Santos Ribeiro, o Pre-sidente da SEM Dr. Júlio Cesar Dadalti Barroso, a seguir passou a ' palavra para a Secretária Executiva do Consórcio para fazer a apresen-tação da prestação de contas do exercício de 1995 e também referente ao mês de janeiro de 1996. Em seguida foi apresentado como candidato a Presidente Elio Lopes dos Santos - Prefeito de Guidoal, Dirceu dos Santos Ribeiro para Vice-Presidente e Corrado Roberti para Secretário, que em escrutínio secreto foram eleitos pelos 12 prefeitos presentes. Nada mais havendo a tratar eu secretária Executiva lavrei a presente ata que vai assinada pelos 12 (doze) prefeitos presentes. Em tempo: Man-dato da atual diretoria de 12.02.96 a 31.12.96. Confere com a original lavrada nas fls. 11 verso e anverso do livro de Atas nº 1 do CIS-Ubá.

Elio Lopes dos Santos

SERVIÇO NOTARIAL BAIÃO RIBEIRO
Rua do Rosário, 15 - Centro - Telefone (031) 321-8344
Reconhecido em: _____
HELEO LOPES DOS SANTOS
Data de 10/05/96 - 14/05/96 - 16/05/96
De 10/05/96 - 14/05/96 - 16/05/96
Escritório de Registro de Títulos e Documentos

SANTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 8.945, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 29 de maio de 1996

Tabiane Baiao Ribeiro
OFICIAL

Tabiane Baiao Ribeiro

Tabiane Baiao Ribeiro
Escritor Jurementado
Ubá - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas (Oficial, Dirceu dos Santos)
Oficial Subst.
Octaviano Jamuzi Kuchta
Sônia Maria Baiao Ribeiro
Escritor Jurementado
José Aluisio Baiao Ribeiro

REGISTRADO sob o número 2.630, no livro B.15 de Registro Integral
folha 260, nesta data.

Cidade de Ubá, 29 de maio de 1996

Tabiane Baiao Ribeiro
OFICIAL

PC
7

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE UBA-MG

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal 8.080/90, CONSORCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir aticuladas:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1o. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá-MG - CIS, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação vigente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2o. Considerar-se-á constituído o CIS tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de seis Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3o. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CIS, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a(s) Lei(s) Municipal(s) autorizadora(s).

Art. 4o. O CIS terá sede e foro na cidade de Ubá, MG.

Parágrafo Único. A sede do foro do CIS poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5o. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6o. O CIS terá duração indeterminada.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 7º. São finalidades do CIS:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O CIS terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos;

II - Presidente;

III - Conselho Intermunicipal de Saúde;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Consórcio de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato

anterior, permitida a reeleição por mais um período.

§ 2o. Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio e, persistindo a situação, será escolhido o mais idoso dentre os empatados.

§ 3o. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4o. As eleições do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro de cada ano.

§ 5o. No primeiro ano de funcionamento do CIS, as eleições do Presidente e do Vice-Presidente poderão ocorrer em qualquer mês e o mandato dos eleitos encerrar-se-á no mês de janeiro posterior às eleições.

Art. 10 O Conselho Intermunicipal de Saúde é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde ou pelas Câmaras Municipais onde não houver Conselho Municipal de Saúde constituído, devendo cada Município indicar apenas um representante.

§ 1o. O Conselho Intermunicipal de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2o. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3o. Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelo órgão que os indicou.

Art. 11 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Art. 12 Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os

programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário-Executivo;

VI - indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do CIS, elaborado pelo Secretário-Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário-Executivo e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde;

IX - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CIS venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servir no Consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Saúde, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos associados;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 13 O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde;

III - representar o Consórcio, ativamente e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao

Secretário-Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário-Executivo;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - assegurar o controle social;

VIII - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

Art. 16 O Conselho Intermunicipal de Saúde, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 17 Compete ao Secretário-Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servir ao Consórcio

V - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais;

102
6

a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concesso;

IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por esta indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que esteiam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro de Consórcio.

Art. 18 Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 19 Não serão remunerados e nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, do CIS e suas ramificações.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 O patrimônio do CIS será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 21 Constituem recursos financeiros do CIS:

I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;
V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único. A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de julho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 22 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 23 Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

Art. 24 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CIS os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 25 Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a sessenta dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 26 Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir, no Orçamento de Despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

De
8

Art. 27 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 Em caso de extinção, os bens e recursos do CIS reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 29 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIS cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 30 Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24 e 27 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Qualquer associado, entretanto, pode assumir direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 31 Os Estatutos do CIS somente poderão ser alterados pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 32 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 33 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34 Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário-Executivo.

Art. 35 Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

Art. 36 A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 37 A diretoria do Conselho Intermunicipal de Saúde será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde ou Câmaras Municipais

Art. 38 Os Municípios-sócios do CIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria do CIS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

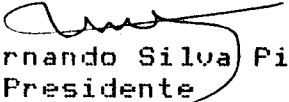
Art. 39 O primeiro exercício social do CIS encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1995.

Art. 40 Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 41 Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira personalidade jurídica de uma Associação Civil.

E, assim, estando todos os membros de acordo, firmam o presente documento para todos os fins de direito.

UBA, MG, 04 DE AGOSTO DE 1995.


Dr. Fernando Silva Pires
Presidente


em testemunha de Carlos Augusto dos Santos Ribeiro
Tabelião do 1.º Ofício - Uba - MG.
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONVENÇÃO DE UBA
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Ribeiro
Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro
Escritor Jureamentado
Valéria Cristina Paschoalini Ribeiro
Escritor Jureamentado
Maria Auxiliadora Ballo
Escritor Jureamentado

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 8.249 no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 29 de setembro de 1995

Gabriane Baião Ribeiro Gabriane Baião Ribeiro
OFICIAL Escrevente Juramentado
Ubá - MG

**REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS**
Comarca de Ubá - Minas
Oficial, Diretor dos Santos
Oficial Subst.
Octaviano Januzzi Roch
Sônia Maria Baião Ribe
Escrevente Juramentado
José Aluisio Baião Ribe

Certifico que os presentes Estatutos,
foram registrados, em resumo, no Li-
vro "A", de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, às fls. 165, sob nº 300.
Certifico mais haver arquivado uma via
de igual teor dos mesmos nesta data.
Ubá, 29, de setembro de 1995.

Gabriane Baião Ribeiro
ESCREVENTE JURAMENTADA

N. L. L.
Shm